



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 09/VIII/2004

**(Moção/Deliberação sobre Criação das
Autoridades Metropolitanas de Transportes)**

**EU, JOSE MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

**Faço público que na Primeira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de
Fevereiro de 2004, realizada no dia 27 de Fevereiro de 2004, a Assembleia Municipal
de Almada aprovou a seguinte Moção:**

MOÇÃO / DELIBERAÇÃO

**As Autoridades Metropolitanas de Transportes foram recentemente instituídas pelo
Governo, através do Decreto-Lei nº 268/2003, de 28 de Outubro, no uso da autorização
legislativa concedida pela Lei nº 26/2002, de 2 de Novembro.**

**Estas entidades são há muito uma necessidade das áreas metropolitanas e uma
reivindicação do poder local, estando já previstas desde 1990 na Lei de Bases dos
Transportes Terrestres (Lei nº 10/90, de 17 de Março). A elas pode e deve caber um
papel fundamental na definição e concretização de políticas para a defesa e promoção
do serviço público de transporte colectivo.**

**Perante a evolução verificada nas últimas décadas nas dinâmicas de transportes e
acessibilidades, é visível o predomínio do uso do transporte individual, passando de
49% para 62% do número global das deslocações realizadas na Área Metropolitana de
Lisboa.**

**A esta evolução não é certamente alheia a flagrante insuficiência das respostas dadas
pelo sistema metropolitano de transportes colectivos, perante toda a mudança que
neste período se tem registado nas necessidades de mobilidade das populações. A**



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 09/VIII/2004 (Continuação) /2

capacidade de resposta, a eficácia e a qualidade dos transportes públicos não acompanhou essas transformações – e pelo contrário, os aumentos de preços verificados tornaram o transporte público cada vez menos acessível e atractivo.

Não podemos ignorar que as incontornáveis responsabilidades do Estado não têm vindo a ser adequadamente assumidas. Na verdade, cabe nos termos da Lei ao poder central e à tutela a garantia de um serviço público de transportes colectivos de qualidade – definindo meios de financiamento e prestando as indemnizações compensatórias daí decorrentes. E não é essa prática que tem acontecido.

O que o Decreto-Lei nº 268/2003 vem fazer a este nível não é mais do que responder a um problema com a criação de outro problema, mantendo ambos sem solução: de facto, a desresponsabilização do poder central até agora verificada não se resolve com a transferência, unilateralmente imposta pelo Governo, de novas obrigações para as autarquias – perspectiva que é colocada perante o articulado do Decreto-Lei em questão.

Por outro lado, esse predomínio do transporte individual face ao transporte colectivo torna-se ainda maior quando analisada a vertente dos movimentos pendulares na periferia da AML – o que só vem acentuar a enorme importância de uma dimensão efectivamente metropolitana na abordagem estratégica das políticas para a mobilidade.

Nesse sentido, contribuir neste processo para a criação artificial de hierarquias e discriminações entre concelhos metropolitanos é, não apenas, comprometer um relacionamento institucional justo e construtivo entre poder central e poder local, mas também e desde logo, inviabilizar a perspectiva integrada e estruturante de cariz metropolitano que nesta matéria se torna indispensável.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 09/VIII/2004 (Continuação) /3

É essa discriminação e hierarquização artificial entre municípios que resulta desde logo das opções do Governo relativamente à composição dos órgãos de administração das Autoridades Metropolitanas de Transportes, quando se define por decreto a inclusão da Câmara Municipal de Lisboa – e a exclusão de todos os outros municípios.

Finalmente, não pode deixar de ser feita referência à necessidade imperiosa de as Autoridades Metropolitanas de Transportes contarem com o contributo e a reflexão dos vários intervenientes do sistema, num debate abrangente e participado.

Justamente por isso é preocupante a exclusão, no Decreto-Lei nº 268/2003, da participação das organizações representativas dos utentes e dos trabalhadores das empresas de transportes colectivos, participação essa que é consagrada na própria Lei de Bases dos Transportes Terrestres.

Tendo a Assembleia da República, por iniciativa do PCP, iniciado o processo de apreciação parlamentar do Decreto-Lei em causa, surge assim uma importante oportunidade para corrigir erros e inadequações no articulado do diploma.

A discussão na especialidade, que agora se proporciona, poderá evitar o desvirtuamento de traços essenciais das Autoridades Metropolitanas de Transportes, para que uma iniciativa importante e necessária não se torne afinal contraproducente e nefasta para o transporte colectivo enquanto serviço público.

Assim, face aos considerandos expostos, a Assembleia Municipal de Almada, reunida em Sessão Plenária a 27 de Fevereiro de 2004, delibera:

- 1. Manifestar a sua preocupação pelas orientações fixadas no articulado do Decreto-Lei nº 268/2003, de 28 de Outubro, para o processo de instituição das**



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 09/VIII/2004 (Continuação) /4

Autoridades Metropolitanas de Transportes, designadamente no que se refere aos seguintes aspectos:

- 1.1 A potencial perspectiva de imposição de novas responsabilidades e incumbências ao poder local – em matéria de financiamento do sistema de transportes, construção e gestão de infra-estruturas, etc. – de forma unilateral e sem qualquer obrigatoriedade de acordo e aceitação por parte das autarquias;**
- 1.2 A orientação que aponta para o agravamento futuro da desresponsabilização do Poder Central, designadamente no tocante à garantia de indemnizações compensatórias para as empresas prestadoras do serviço público de transporte colectivo – assumindo-se no articulado que «as transferências do Orçamento de Estado manter-se-ão até que sejam aprovadas disposições legais que consagrem a atribuição de outras receitas que assegurem o financiamento do sistema de transportes metropolitanos»;**
- 1.3 O critério discriminatório e centralizador na definição dos órgãos de administração das AMTs, com a inclusão, por decreto, de um Município e a exclusão de todos os outros;**
- 1.4 A opção do Governo em decretar a exclusão das organizações representativas de utentes e trabalhadores dos transportes públicos, ao arrepio do disposto na Lei de Bases dos Transportes Terrestres (Lei nº 10/90, de 17 de Março).**
- 2. Pronunciar-se pela extrema necessidade e importância de serem corrigidas estas orientações, no sentido de salvaguardar, designadamente:**
 - 2.1 A representação, em pé de igualdade, do poder autárquico nos vários organismos das AMTs;**



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 09/VIII/2004 (Continuação) /5

- 2.2 O cumprimento pelo poder central das responsabilidades e vertentes de intervenção que lhe estão atribuídas, no âmbito dos sistemas de transportes e das estruturas das AMTs;**
- 2.3 O respeito político e institucional, pelo poder central, relativamente aos municípios, na articulação entre vários intervenientes e na definição de atribuições, responsabilidades e competências nos processos de criação e funcionamento das AMTs;**
- 2.4 A participação efectiva das organizações representativas de trabalhadores e utentes do serviço público de transporte colectivo, designadamente em sede de Conselho Geral das AMTs.**

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 01 de Março de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)